



15º Congresso de Iniciação Científica

O SUPERSIMPLES NACIONAL SOB A ÓTICA DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor(es)

ELIDO PEREIRA DA SILVA

Orientador(es)

Norberto Tavares

1. Introdução

A Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 1, também conhecida como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) – o SUPERSIMPLES Nacional é apresentado neste trabalho com uma nova visão, sob a ótica de Reforma Tributária. Afinal, o que se faz para corrigir as distorções do Sistema Tributário Nacional, quais as dificuldades do empreendedor brasileiro, quais os números da informalidade, porque elas existem, quais inovações a Lei Geral propõe? Perguntas que motivaram a pesquisa mostram pela ótica de Reforma Tributária, uma nova visão do SUPERSIMPLES NACIONAL.

2. Objetivos

Este trabalho tem por objetivo principal apresentar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, sob a ótica de Reforma Tributária, analisando: 1. Como o SUPERSIMPLES NACIONAL pode trazer uma nova direção à premente necessidade de Reforma do Sistema Tributário Nacional. 2. A viabilidade da Reforma Tributária em nosso país, sem prejuízos ao Estado, aos Empreendedores brasileiros e ao Desenvolvimento Econômico do país.

3. Desenvolvimento

A partir dos dados, Artigos e estatísticas oficiais da Secretaria da Receita Federal 2, de estudos de Consultoria Legislativa do Congresso Nacional 3 e 4 e informativos do SEBRAE 5 e 6 esta pesquisa científica apresenta a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, proposta na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, norteadas pelo Desenvolvimento Econômico e pela Justiça Social e Tributária. Os dados coletados e organizados mostram como é possível alcançar o objetivo principal de realizar a Reforma Tributária Nacional pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

4. Resultados

Histórico para uma reforma Muito discutido nos tempos atuais, a Reforma tributária tornou-se um tema de difícil acordo no Congresso brasileiro. O Brasil hoje, mantém uma carga tributária de 37,3% do PIB¹⁰ e a dívida líquida do setor público consolidado, compreende a cifra de R\$ 1.088.453 milhões, ou seja, 44,8% de um PIB de R\$ 2.429.745 milhões², atrelado a demandas sociais que requerem investimentos. Por outro lado, Industriais e Exportadores brasileiros, estariam menos preocupados com uma tributação de consumo mais suave, se a tributação da renda e da propriedade, fosse predominante, como nos principais países desenvolvidos, como EUA, Inglaterra e Japão. Assim, a Lei Geral, torna-se o laboratório de uma ampla reforma do sistema tributário nacional, unificando impostos e contribuições; simplificando a burocracia para abertura, alteração e encerramento das Micro e Pequenas Empresas; facilitando o acesso ao crédito e ao mercado. O cenário proposto visa à redução da taxa de mortalidade de empresas, em torno de 56%, antes de completar cinco anos, geração de novos postos de trabalho e um enorme passo em busca da formalização de pequenos empreendedores informais¹. A Lei nº. 9.317 de 5/12/1997,⁵ até então o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, revogada a partir do vigor da Lei Complementar nº. 123 em 01 de Julho de 2007, abre espaço para uma nova visão do Sistema Tributário Nacional. As transformações da sociedade e da Economia brasileira, desde a última Reforma Tributária de 1.965, acumularam distorções no Sistema Tributário Nacional, cujo enfrentamento culminou em várias tentativas de reforma, seja na “Comissão Sayad” de 1.986, sucedida pela “Comissão Arioswaldo”⁸, seja na Constituinte Revisional de “1.993/94”⁹. A política tributária oficial, sob a égide da estabilização econômica e dos ajustes externos, enfatizou a produtividade e confiabilidade da arrecadação, em detrimento da racionalidade do sistema tributário³. A arrecadação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, entre 1.994 a 2.001, apresentou aumento real de 42,73%², criando o grande desafio, qual seja a distribuição eqüitativa dos encargos, por um universo contributivo mais amplo, aliviando o trabalho e a produção e favorecendo o crescimento econômico. Segundo pesquisa do IBGE⁴, em Outubro de 1997, existiam 9.477.973 empresas informais no Brasil, a maior parte na região Sudeste, estas ocupavam 12.870.421 pessoas, das quais 94% tinham um único proprietário e 80% possuíam apenas 1 pessoa ocupada. Destes, 62% já estavam no setor há mais de 3 anos e planejavam expandir as atividades. As principais dificuldades das empresas brasileiras, no setor informal⁴, são: falta de clientes; de crédito; baixo lucro; problemas com fiscalização / regularização do negócio; falta de mão de obra qualificada; concorrência muito grande; falta de instalações adequadas e falta de capital próprio. Já os motivos que os levaram a iniciar o empreendimento informal⁴ foram: não encontrou emprego; em oportunidade de fazer sociedade; horário flexível; independência; tradição familiar; complementação da renda familiar; experiência na área; negócio promissor; era um trabalho secundário. Uma nova perspectiva A primeira tentativa de mudar este cenário foi feita com a Lei nº. 9.317 de 5/12/1997 que instituiu o Simples Federal⁵, conferindo tratamento tributário diferenciado, simplificando e favorecendo as micro, pequenas empresas e empresas de pequeno porte quanto a impostos e contribuições, sem dúvida uma das maiores conquistas das Micro e Pequenas Empresas. A Lei Geral é o novo Estatuto Nacional das MPEs. Instituída pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006¹, estabelece tratamento constitucional diferenciado, para: Regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias; Simplificação no processo de abertura, alteração e encerramento das Micro e Pequenas Empresas; Facilitação no acesso a crédito e ao mercado; Preferência nas compras públicas; Desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária; Dispensa no cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; Parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional; Regulamentação da figura do pequeno empresário criando condições para sua formalização; Estímulo à inovação tecnológica; Incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios; Incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho. A definição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte¹, quanto aos limites de receita bruta anual (faturamento) segue as mesmas diretrizes adotadas pela Lei 9.317/97, revogada em 1º de Julho de 2.007: ME até R\$ 240 mil de Receita bruta anual, já para ser enquadrada como EPP: de R\$ 240 mil a R\$ 2.400 mil de Receita bruta anual¹. A Lei Geral associou o projeto da pré-empresa ao “pequeno empresário” mencionado no parágrafo 2º do Artigo 1179 do Código civil brasileiro.¹ Enquadram-se nesta condição os empreendedores informais individuais com receita bruta anual de até R\$ 36 mil¹. Segundo dados dispostos no sítio da Secretaria da Receita Federal², o Brasil é composto de 2.044.565 Micro e Pequenas Empresas, sendo 926.857 empresas familiares e 1.117.708 empregadoras de 7.290.670 pessoas. Desse total

1.536.272 ocupam até 5 pessoas, outras 439.719 de 6 a 19 pessoas e 68.574 Micro e Pequena Empresas ocupam 20 pessoas ou mais. Até o dia 30/07/2007, foram recebidos 1.474.480 pedidos de adesão ao Simples Nacional². Desse total, 1.246.381 têm pendências fiscais, 92.200 tiveram indeferimento por problemas cadastrais e 121.169 tiveram deferimento imediato por não terem problemas cadastrais ou fiscais. Havia ainda 14.730 novas empresas aguardando análise dos Estados e municípios.

5. Considerações Finais

O fracasso de não haver em nosso país uma ampla Reforma Tributária não se explica pela ausência de empenho governamental. A aparente indecisão governamental, interpretada como ausência de empenho, é fruto dos desacordos, sem perspectivas de composição viável, observados no Congresso Nacional. A Lei Geral traz outros benefícios, além da redução na carga tributária, como a criação do Cadastro Sincronizado, que promete desburocratizar a abertura e o encerramento de empresas, cujo prazo, de acordo com a antiga legislação, era de 152 dias¹, sendo ainda mais vantajoso caso a empresa possua despesas com a folha de pagamento em percentual maior ou igual a 40% da sua receita, em razão de o governo federal ter optado por beneficiar, com alíquotas menores, as empresas que formalizam a contratação de seus empregados. Vantagens também podem ser vislumbradas com relação às exportações, haja vista que o contribuinte poderá excluir, na apuração do montante devido no mês, os percentuais referentes à contribuição para o PIS, Cofins e ICMS, no caso de revenda de produtos, incluindo-se o IPI, quando da venda de mercadorias industrializadas¹. A Lei Geral permitirá a visualização de uma ampla Reforma Tributária, através do acesso à formalização de empresas, ampliando a base de contribuintes e diminuindo a carga tributária. Com mais contribuintes, o peso tributário se divide, criando uma conjuntura de equilíbrio e justiça social tributária. A Lei Geral das MPEs, seguramente é um marco que registra importante avanço no capítulo da legislação e da justiça tributária neste país, constituindo-se num avanço para uma ampla reforma do sistema tributário nacional.

Referências Bibliográficas

¹ SEBRAE. Fascículo: Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei na íntegra, Perguntas e Respostas.

² Informações divulgadas pela Secretaria da Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

³ RANGEL, Paulo E. *Imposto Único Federal (PEC 474-A, de 2001)*. In: Consultoria Legislativa Estudo de Junho 2002. [http:// www.dominipublico.gov.br](http://www.dominipublico.gov.br). Acesso em: 10 Ago. 2007

⁴ MATTOS, César *Vantagens da Formalidade x Informalidade*. In: Consultoria Legislativa – Estudo de Março/2004. [http:// www.dominipublico.gov.br](http://www.dominipublico.gov.br). Acesso em: 10 Ago. 2007

⁵ SEBRAE. Por dentro da Lei – Conheça os principais pontos da Lei Geral.

⁶ SEBRAE. Fascículo: Saiba Mais – Sobre O Simples Federal

⁷ Informações divulgadas pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário em 13/06/2007, referente ao primeiro trimestre do ano - <http://www.ibpt.com.br>;

8 Comissões lideradas pelo Ex Ministro da Fazenda João Sayad, e por Arioswaldo, criadas no Poder Executivo, visando elaborar uma Reforma Tributária;

⁹ Comissões criadas no Congresso Nacional em 1993, visando uma Reforma Tributária, através de Propostas de Emendas Constitucionais. Essas comissões não surtiram efeitos práticos, pois não chegou a nenhum acordo sobre o tema;

¹⁰ Sinopse da Imprensa: “Carga tributária sobe a 37,3% do PIB, diz IBPT”

www.ultimosegundo.com.br/economia notícia publicada em 13/06/2007 às 16h05 e atualizada as 16h29.